

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 566/2025.

ASSUNTO: Institui no calendário oficial, o “Abril Laranja” como mês da conscientização para a prevenção da crueldade contra animais, no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Janetinha Freitas e Vereador Presidente Hugo Silva.

Senhor Presidente,

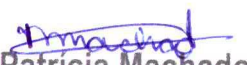
O Presente Projeto de Lei pretende instituir no calendário oficial, o “Abril Laranja” como mês da conscientização para a prevenção da crueldade contra animais, no Município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 11, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de interesse local.

Inobstante, a fim de que conste corretamente o número da lei a ser revogada, entendo que as Comissões devem propor Emenda Modificativa ao artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º. Revoga-se a Lei 3.282 de 24 de junho de 2013.”.

No mais, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2025.


Patricia Machado
Procuradora Jurídica





**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI N.º 566/2025.

ASSUNTO: Institui no calendário oficial, o “Abril Laranja” como mês da conscientização para a prevenção da crueldade contra animais, no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Janetinha Freitas e Vereador Presidente Hugo Silva.

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no calendário oficial, o “Abril Laranja” como mês da conscientização para a prevenção da crueldade contra animais, no Município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, propomos Emenda Modificativa ao artigo 5º, a fim de que conste corretamente o número da lei a ser revogada, passando a ter a seguinte redação: “*Artigo 5º. Revoga-se a Lei 3.282 de 24 de junho de 2013.*”.

No mais, sua redação está lógica e correta.



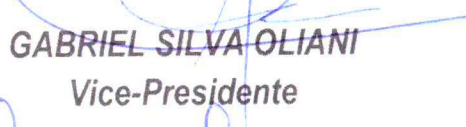
II. VOTO

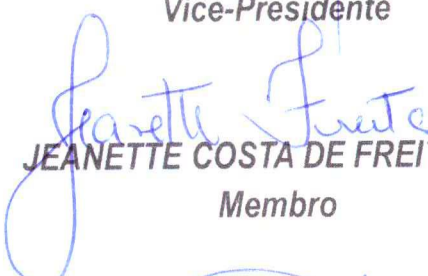
Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em análise, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 26 de setembro de 2025.

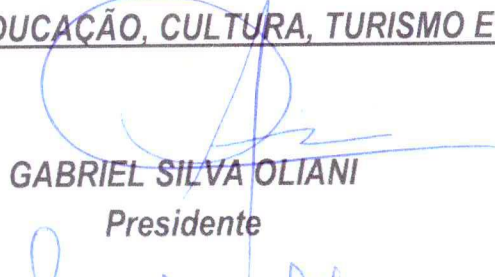
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

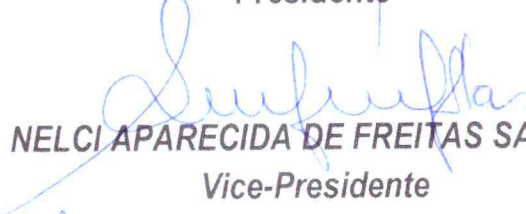

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

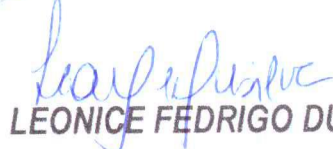

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente


JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro

